GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Fábio da Silva		
EMENTA: Autoriza Francisca Vitória dos Santos Paulo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12303794-8	**PARECER Nº** 1328/2012	**APROVADO EM:** 25.05.2012

I – RELATÓRIO

João Fábio da Silva, mediante o Processo nº 12303794-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Liceu do Ceará, instituição localizada na Praça Gustavo Barroso, s/n, Jacarecanga, CEP: 60.010-700, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisca Vitória dos Santos Paulo, tendo em vista esta ter sido aprovada no vestibular da FIC/Curso: Publicidade e Propaganda.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor da aluna Francisca Vitória dos Santos Paulo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Digitadora: Ruth
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1328/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Digitador: EBB
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner